

À PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA – PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

RECURSO ADMINISTRATIVO – ITEM 04

REWRITE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.673.864/0001-78, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que desclassificou a empresa no Item 04, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A Recorrente foi convocada para apresentação da amostra referente ao Item 04, sendo estabelecido prazo de 03 (três) dias úteis para sua apresentação.

Desde a convocação, a empresa iniciou imediatamente a confecção da amostra, buscando atender integralmente às especificações previstas no edital.

O Item 04 exige, entre outras características, a personalização das peças com identificação do Município e da Divisão de Esportes, incluindo os respectivos elementos de identificação e bordados previstos nas especificações.

Para garantir que a amostra fosse confeccionada exatamente conforme solicitado pela Administração, a Recorrente entrou em contato para obter as artes oficiais e providenciou o desenvolvimento da matriz específica para a confecção do brasão bordado do Município.

Esse procedimento demandou tempo adicional de produção, circunstância que foi comunicada previamente à Administração.

A Recorrente encaminhou e-mail (conforme anexo) ao Departamento de Licitações antes do encerramento do prazo, informando a situação da produção e solicitando a prorrogação do prazo de recebimento, justamente em razão do tempo necessário para conclusão da personalização e posterior transporte da amostra.

A Administração indeferiu o pedido de prorrogação, mantendo o prazo originalmente estabelecido. Importante destacar que o pedido foi apresentado antes do término do prazo, permitindo que a Administração tivesse conhecimento prévio da situação e da possibilidade de o recebimento ocorrer em 08/07/2026.

Mesmo diante do indeferimento, a Recorrente concluiu a produção e providenciou o **despacho das amostras em 06/07/2026**, antes do prazo final estabelecido para o recebimento.

As amostras foram efetivamente recebidas pela Administração em **08/07/2026**.

A Recorrente foi então desclassificada sob a justificativa de que:

“Amostra chegou dia 08 de julho fora do prazo estabelecido.”

A empresa reconhece que o recebimento ocorreu um dia após a data originalmente estabelecida. Contudo, entende que as circunstâncias concretas do caso justificam a reconsideração da decisão, conforme passa a demonstrar.

2. DA DILIGÊNCIA E DA BOA-FÉ DA RECORRENTE

A situação ocorrida não decorreu de desinteresse, abandono da convocação ou falta de providências por parte da Recorrente.

Ao contrário, desde a convocação foram adotadas medidas para que a amostra fosse apresentada de acordo com as exigências do edital.

A empresa buscou as artes oficiais junto à Administração e desenvolveu a matriz necessária para a confecção do brasão bordado, justamente para evitar que a amostra fosse apresentada com personalização incompleta ou em desacordo com o solicitado.

A documentação anexa demonstra que a Administração foi comunicada previamente sobre essa situação e sobre o risco de o transporte não permitir o recebimento dentro do prazo.

Assim, não houve qualquer tentativa de ocultar a dificuldade ou simplesmente deixar o prazo transcorrer.

A Recorrente comunicou previamente a situação, solicitou a prorrogação e, mesmo com o indeferimento, concluiu a amostra e a despachou em 06/07/2026.

Portanto, o atraso de recebimento ocorreu na etapa final de transporte, após a empresa já ter concluído e despachado as peças.

3. DA AMOSTRA CONFECCIONADA CONFORME AS EXIGÊNCIAS DE PERSONALIZAÇÃO

Outro aspecto que merece especial consideração é que a Recorrente optou por produzir a amostra com a **personalização exigida pela própria Administração**, inclusive desenvolvendo a matriz específica para o brasão do Município e realizando sua aplicação bordada.

A empresa poderia ter buscado uma solução de produção mais rápida caso apresentasse uma peça sem a personalização completa, ou com outra arte. Contudo, isso poderia resultar justamente em uma amostra desconforme com as exigências do edital.

A Recorrente preferiu, portanto, suportar o tempo adicional necessário para confeccionar a amostra de forma completa e fiel às especificações.

Essa circunstância foi previamente comunicada à Administração e está documentada nos anexos deste recurso.

Assim, o atraso de um dia no recebimento não deve ser analisado isoladamente, sem considerar que a empresa estava efetivamente trabalhando para cumprir as exigências técnicas do certame.

4. DA FINALIDADE DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

O próprio Termo de Referência estabelece, no item 4.8, que a amostra é exigida para fins de **análise e verificação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade, acabamento, tecido, cores, medidas e demais exigências**.

O item 4.16 estabelece que, encerrada a fase de recebimento, a comissão de avaliação efetuará a conferência, análise e aprovação das amostras no prazo de até 03 (três) dias úteis, verificando sua compatibilidade com o Termo de Referência, a proposta comercial e os critérios de avaliação.

O item 4.18 determina, ainda, que as amostras serão comparadas detalhadamente com as descrições exigidas, inclusive quanto à matéria-prima, gramatura, acabamento, cores, posicionamento das figuras e qualidade das estampas ou bordados.

Ou seja, a finalidade da amostra é permitir que a Administração **verifique tecnicamente se o produto atende ou não às especificações**.

No presente caso, entretanto, a amostra foi efetivamente recebida pela Administração, mas não chegou a ser submetida à análise técnica de sua conformidade.

A desclassificação ocorreu exclusivamente em razão do recebimento em 08/07/2026.

A Recorrente entende que, diante das circunstâncias documentadas, seria razoável permitir que a amostra fosse submetida à avaliação técnica, possibilitando uma decisão baseada também na efetiva qualidade e conformidade do produto.

5. DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

A Recorrente reconhece a importância da observância das regras estabelecidas no edital e não pretende afastar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Contudo, a aplicação das regras deve ser realizada em conjunto com os demais princípios que regem as contratações públicas, especialmente razoabilidade, proporcionalidade, igualdade, motivação e competitividade.

No presente caso, houve:

- comunicação prévia da dificuldade à Administração;
- solicitação de prorrogação antes do vencimento;
- produção da amostra conforme as exigências de personalização;
- desenvolvimento específico da matriz do brasão;
- despacho da amostra em 06/07/2026;
- efetivo recebimento pela Administração em 08/07/2026;
- inexistência de ausência ou abandono da apresentação da amostra.

A diferença entre a data limite e o recebimento efetivo foi de apenas um dia, sendo que a amostra permaneceu disponível para avaliação pela Administração.

Diante dessas circunstâncias, a Recorrente entende que a desclassificação sem qualquer análise técnica da amostra acabou produzindo consequência excessivamente gravosa em relação à situação concreta.

6. DA REAVALIAÇÃO DE AMOSTRA DE OUTRO LICITANTE E DA ISONOMIA

Durante o andamento do certame, a Administração informou no chat que a amostra apresentada pela empresa **ZOKA TÊXTIL LTDA.** seria submetida a nova avaliação pela comissão.

A Recorrente não pretende afirmar que a reavaliação dessa amostra seja indevida, tampouco questionar a situação específica daquele licitante.

Entretanto, essa informação é relevante para a presente análise.

Conforme observado no decorrer do certame, houve questionamento relacionado à personalização da amostra apresentada pela referida empresa, especialmente quanto à apresentação do brasão do Município.

A situação da Recorrente foi diferente: a empresa dedicou tempo e recursos para obter as artes oficiais e confeccionar a amostra com a personalização exigida, inclusive desenvolvendo a matriz específica para o brasão bordado.

A amostra da Recorrente, embora recebida um dia após o prazo, foi efetivamente entregue e permaneceu à disposição da Administração para avaliação.

Diante disso, requer-se que a Administração considere, sob a ótica da isonomia, a possibilidade de submeter também a amostra da Recorrente à avaliação técnica.

Caso a Administração entenda que as situações são juridicamente distintas, requer-se, subsidiariamente, que sejam esclarecidos os critérios objetivos que fundamentaram a possibilidade de reavaliação da amostra de outro licitante e a impossibilidade de análise da amostra da Recorrente.

7. DA NECESSIDADE DE DECISÃO BASEADA NA EFETIVA CONFORMIDADE DA AMOSTRA

A Recorrente entende que existe uma diferença relevante entre **não apresentar uma amostra e apresentar uma amostra que chegou posteriormente ao prazo, mas que foi efetivamente recebida pela Administração e estava disponível para análise.**

No primeiro caso, a Administração sequer possui o produto para verificar.

No presente caso, a Administração recebeu a amostra.

Além disso, o próprio Termo de Referência prevê procedimento específico para análise técnica e fundamentação da rejeição da amostra, inclusive determinando que a rejeição seja devidamente fundamentada.

A Recorrente não teve sua amostra tecnicamente rejeitada por apresentar tecido, acabamento, estampa, bordado ou qualquer outra característica em desacordo.

Ela não chegou a ser analisada.

Por isso, entende que a reconsideração da decisão, permitindo a avaliação técnica da peça, seria medida capaz de conciliar a observância das regras do edital com a finalidade da exigência de amostra e com os princípios que regem a contratação pública.

8. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Recorrente requer:

- a)** o conhecimento e provimento do presente recurso;
- b)** a reconsideração da decisão que desclassificou a REWRITE CONFECÇÕES LTDA. no Item 04;
- c)** que sejam consideradas as circunstâncias concretas e devidamente documentadas que envolveram a produção, personalização e envio da amostra;
- d)** que a amostra do Item 04, efetivamente recebida pela Administração, seja submetida à **análise técnica pela comissão competente**, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- e)** que sejam observados, na apreciação do recurso, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, igualdade, motivação, competitividade e busca da proposta mais vantajosa;

f) que sejam considerados os critérios adotados pela Administração na reavaliação da amostra da empresa ZOKA TÊXTIL LTDA., assegurando-se tratamento isonômico aos licitantes;

g) caso a Administração entenda pela manutenção da desclassificação, que sejam expressamente apresentados os fundamentos pelos quais a amostra da Recorrente, embora efetivamente recebida e disponível para análise, não poderia ser submetida à avaliação técnica, bem como os critérios que diferenciam essa situação daquela em que foi determinada a reavaliação da amostra de outro licitante;

h) caso não seja reconsiderada a decisão, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior competente, nos termos da legislação aplicável.

A Recorrente reafirma seu respeito à Administração Pública, ao instrumento convocatório e à equipe responsável pelo certame.

O presente recurso não busca afastar as regras estabelecidas, mas requer que, diante das circunstâncias concretas e documentadas, seja oportunizada a análise técnica de uma amostra que foi efetivamente confeccionada, personalizada conforme as exigências do edital e entregue à Administração, permitindo que sua conformidade seja efetivamente verificada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Documento assinado digitalmente
gov.br HELITON JUNIOR DE CAMPOS QUEIROZ
Data: 18/08/2026 21:19:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Heliton Jr de Campos Queiroz – Sócio Administrador
REWRITE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ nº 52.673.864/0001-78

Re: Solicitação de prorrogação do prazo para entrega das amostras - item 3 e 4

De: bruna@userewrite.com <bruna@userewrite.com>

Para: licitacao@honorioserpa.pr.gov.br

cc: heliton@userewrite.com

Data: 2026-07-06 16:29

Boa tarde,

Agradecemos o retorno.

Informamos que as amostras referentes aos Itens 03 e 04 foram finalizadas e despachadas na data de hoje.

Seguem anexos a NF de envio e fotos das amostras antes do despacho.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

--

Bruna

Em Fri, Jul 3, 2026 às 10:26 AM <licitacao@honorioserpa.pr.gov.br> escreveu:

Em 03/07/2026 09:30, bruna@userewrite.com escreveu:

Bom dia,

Fomos convocados para apresentação das amostras dos Itens 03 e 04 e gostaríamos de verificar a possibilidade de prorrogação do prazo para entrega.

As amostras já estão em produção. Hoje está sendo realizada a sublimação e, para atender exatamente às especificações do edital, ainda precisamos concluir a confecção da matriz (arte) e a aplicação do brasão bordado do item 4 (o brasão possui vários detalhes e como o desenvolvimento da arte é manual, demora um pouco). Essa etapa será finalizada na segunda-feira (06/07).

Assim que as peças estiverem prontas, faremos o envio imediatamente. Porém, devido ao prazo da transportadora, a previsão de entrega é para o dia 08/07. (2 dias úteis) Orçamos com o correio porém seriam 5 dias úteis para a região de vcs.

Depois da desclassificação do Item 01, estamos realizando todo o processo conforme as especificações do edital da melhor forma possível, justamente para garantir que as novas amostras atendam integralmente ao que foi solicitado.

Por isso, gostaríamos de saber se seria possível prorrogar o prazo de recebimento das amostras até o dia 08/07, ou considerar a data de postagem.

Agradecemos desde já pela compreensão e ficamos no aguardo de um retorno.

At

--

Bruna

Prezada Sra. Bruna.

Acusamos o recebimento do pedido de prorrogação do prazo para apresentação das amostras referentes aos Itens 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 11/2026.

Após análise, informamos que o pedido fica indeferido, permanecendo inalterado o prazo estabelecido na convocação e no instrumento convocatório.

Conforme previsto no Termo de Referência, as amostras deverão ser apresentadas no prazo e nas condições previamente estabelecidas pela Administração, sendo que o descumprimento da exigência poderá acarretar a desclassificação da proposta, nos termos do edital.

Ressalta-se, ainda, que não houve, em momento oportuno, impugnação ao edital ou pedido de alteração dos prazos nele estabelecidos. Dessa forma, as condições do certame foram aceitas pelos participantes tal como publicadas, devendo a Administração e os licitantes observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A alteração do prazo após o início da fase de julgamento, em benefício de licitante específica, sem fundamento excepcional devidamente comprovado, poderia comprometer a isonomia entre os participantes, a segurança jurídica e a observância das regras previamente fixadas para o certame.

Esclarecemos também que não será considerada apenas a data de postagem, pois o cumprimento da exigência ocorre com o efetivo recebimento das amostras no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido.

Embora sejam compreendidas as circunstâncias relatadas quanto à produção, personalização e transporte das peças, tais providências integram o planejamento e a organização operacional da licitante, não constituindo fundamento suficiente para afastar ou modificar as condições previstas no edital.

Dessa forma, não será concedida a prorrogação até o dia 08/07, permanecendo vigente o prazo anteriormente comunicado. A ausência de apresentação tempestiva das amostras estará sujeita às consequências previstas no edital e no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Érica Patricia Vieira
Departamento de Licitações
Município de Honório Serpa/PR

3 anexos

WhatsApp Video 2026-07-06 at 16.12.23.mp4 (1 MB)

WhatsApp Image 2026-07-06 at 16.12.32.jpeg (348 KB)

NF Honorio Serpa.pdf (61 KB)

Anexo do Email enviado (Material entregue dia 08-07)



Anexo Ref. ao prazo para a confecção da Matriz do Bordado

